

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior, que “altera os arts. 142, 170, 194, 203 e 226, da Constituição Federal, e os arts. 79 e 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a cooperação das forças armadas com ações sociais civis, sobre a assistência social aos moradores de rua, e dá outras providências”.

Relator: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I – RELATÓRIO DO VENCIDO

Em análise nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior, que altera os arts. 142, 170, 194, 203 e 226, da Constituição Federal, e os arts. 79 e 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a cooperação das forças armadas com ações sociais civis, sobre a assistência social aos moradores de rua, e dá outras providências.

A proposição tem por objeto incluir entre as atribuições constitucionais das Forças Armadas, em tempos de paz, a cooperação com ações sociais civis, com vistas ao desenvolvimento nacional e conforme determinação do Presidente da República.

O autor da PEC afirma que o que se pretende com essa Proposta de Emenda à Constituição é dotar o Poder Público de instrumentos mais eficazes

para enfrentar o problema da existência, nas cidades brasileiras, de um enorme contingente de desabrigados. Assinala, ainda, ser fundamental que a atividade cívico-social deixe de ser atribuição subsidiária geral, como mencionado no art. 16 da Lei Complementar 97/1999, e passe a ser também eixo de defesa, mediante a inserção dessa atribuição constitucional.

Designado relator para a matéria, o Relatório do Senador do Senador Antonio Carlos Júnior opina pela aprovação da matéria, na forma de Emenda Substitutiva.

Em 09 de setembro de 2009, em sua 35^a Reunião Ordinária, durante a discussão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) rejeitou o Relatório do Senador Antonio Carlos Júnior, ocasião em que fui designando relator do vencido pelo insigne Presidente, Senador Demóstenes Torres.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Não identificamos vícios graves no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, porém, apesar da preocupação do autor, Senador Expedito Junior, que faço questão de louvar, a PEC nº 87, de 2007, se nos apresenta como inconveniente e inoportuna.

É que a pretensão da proposição seria assegurar a cooperação das Forças Armadas junto a ações sociais civis, visando prestar assistência social aos moradores de rua, não como atribuição subsidiária geral, na forma determinada pelo Presidente da República, como dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, mas sim, mediante inserção e modificação do texto constitucional.

A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em seu art. 16, estabelece que “cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente do Republica”. Não satisfeito com essa redação, a proposta visava exigir a atuação da PEC nas ações sociais civis.

Ocorre que o art. 142 da Constituição Federal assevera que as Forças Armadas são instituições nacionais permanentes, regulares e destinam-se à Defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais sob autoridade suprema do Presidente da República. Daí porque não é conveniente incluir o combate à pobreza e assistência aos moradores de rua entre as funções institucionais das forças armadas.

Por outro lado, a PEC em exame visa introduzir a “assistência aos desamparados” entre os princípios da ordem econômica dispostos no art. 170 da Constituição Federal. Não nos parece que assistência aos desamparados seja princípio da ordem econômica. É, certamente, tema afeto à segurança social, que já encontra respaldo na Constituição Federal, em especial em seu Título VIII - Da Ordem Social.

Por essas razões, opinamos pela rejeição da PEC nº 87, de 2007.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2007.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ALOIZIO MERCADANTE, Relator do vencido